



PARECER CEFOR

Altera o caput e o § 6º do art. 102, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre -, e alterações posteriores, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substantivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer de Comissão de Constituição e Justiça.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para **Parecer**, o **Projeto de Resolução – PR 032/2021**, de autoria dos Vereadores Comandante Nádia, Jessé Sangalli, Fernanda Barth, Cláudia Araújo, Hamilton Sossmeier, José Freitas, Pablo Melo, Alexandre Bobadra, Idenir Cechin, Mauro Pinheiro, Cláudio Janta e Giovane Byl, que altera o caput e o § 6º do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre -, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substantivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça, bem como à **Emenda nº 01**, do Relator, Vereador Ramiro Rosário que altera o caput e inclui os §§ 7º e 8º do art. 102, Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores. Ainda, à **Subemenda nº 01 à Emenda nº 01**, de autoria da Vereadora Mari Pimentel que modifica a emenda nº 1 em dois aspectos. No primeiro, exclui o § 8º da referida emenda, que previa a possibilidade de o colégio de líderes encaminhar às comissões os projetos que estivessem em tramitação na Procuradoria, independente de tempo. Ainda, modifica a redação do § 7º da emenda nº 1, indicando que os projetos ou substitutivos que ficarem 30 dias sem parecer na Procuradoria possam ser encaminhados à discussão preliminar de pauta, ao invés de serem encaminhados às Comissões, como previa a referida emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto busca suprimir a obrigatoriedade de envio à Procuradoria de projetos e substitutivos apregoados pela Mesa Diretora, os quais serão direcionados para a CCJ que fará a análise da existência ou não de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação e a aplicação de precedente legislativo.

Na ótica deste relator, a subemenda nº 1, modifica a emenda nº 1 em dois pontos: 1- exclui o § 8º da referida emenda, que previa a possibilidade de o colégio de líderes encaminhar às comissões os projetos que estivessem em tramitação na Procuradoria, independente de tempo; 2-

modifica a redação do § 7º da emenda nº 1, indicando que os projetos ou substitutivos que ficarem 30 dias sem parecer na Procuradoria possam ser encaminhados à discussão preliminar de pauta, ao invés de serem encaminhados às Comissões, como previa a referida emenda.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo que a Procuradoria deva continuar a exarar Pareceres Prévios auxiliando a CCJ na análise institucional de definir aqueles projetos com existência ou não de óbice de natureza jurídica.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do projeto, manifesto pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Moisés Barboza
Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 08/12/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0477183** e o código CRC **0DC79D89**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 150/22 - CEFOR** contido no doc 0477183 (SEI nº 025.00057/2021-27 – Proc. nº 0604/2021 - PR nº 032), de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **16 de dezembro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto, da Emenda nº01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº01.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: Não votou

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: Não votou

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 16/12/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0481535** e o código CRC **F30FCA28**.